



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1091, DE 14 DE JUNHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Cria no Município de Manoel Viana a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos das Crianças e Adolescentes.*

Art. 1º Inclui-se no Calendário de Eventos do Município de Manoel Viana a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos das Crianças e Adolescentes, de 06 a 12 de outubro de cada ano.

Art. 2º Ficará sob a responsabilidade das Secretarias afins (Secretarias de Educação, Turismo, Cultura e Desporto e Secretaria da Saúde e Assistência Social), realizar ações promovendo o amplo debate temático com a sociedade vianense.

Art. 3º As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 14 de junho de 2005

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 14 de junho de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella  
Secretaria de Governo e Planejamento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

A sociedade civil tem enfrentado em seu cotidiano as inúmeras denúncias relativas às diversas formas de violação dos direitos das crianças e adolescentes, havendo, em grande número, a violência física e psicológica. Somando a isso, existem, ainda, fatos graves como o envolvimento de menores com tóxicos (lícitos e ilícitos) e a exploração sexual.

As violências físicas, psicológicas e sexuais que ocorrem nas relações conjugais ou de "afeto", na maioria dos casos dentro da própria casa, são assuntos de estado nas suas mais diversas instâncias.

Temos, hoje, no plano nacional, a Constituição com os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, com Lei específica para o assunto: o ECA. Há, também, a nível mundial, a Declaração dos Direitos da Criança da ONU. O conhecimento dessas Leis bem como a sua ampla divulgação (e desmistificação) pela sociedade civil faz-se necessária, assim como o papel dos Conselhos Tutelares, Promotoria Pública, Polícia Cível e Brigada Militar no que tange o assunto.

Esta Lei visa a trazer à luz esta realidade e provocar o debate e a imediata visibilidade ao tema, contribuindo, de alguma forma, para ampliar a consciência e a cidadania da população a respeito dos direitos garantidos na Carta Maior e, em especial, das crianças e adolescentes, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Atenciosamente,

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL